



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2026.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede na Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, neste ato representada por seu Presidente, José Luiz de Faria Júnior, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **DOMINGOS SÁVIO TRÓGLIO FILHO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.199.103/0001-56, com sede na Rua Professor Frederico da Silva Ramos, nº 22, Centro, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, Cep. 12.600-260, neste ato representada por Domingos Sávio Tróglcio Filho, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42062537, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 376.824.648-52, residente e domiciliado na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo administrativo nº 43/2026 - modalidade de Dispensa de Licitação nº 08/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Dispensa nº 08/2026 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reinstalação e adequação do sistema de videomonitoramento da Câmara Municipal de Piquete, compreendendo as 8 (oito) câmeras de segurança existentes, em razão das obras de reforma do prédio e da implantação de nova tubulação interna para o embutimento do cabeamento anteriormente instalado externamente, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 2.2. Descrição dos itens e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Reinstalação e adequação das 8 (oito) câmeras de segurança existentes, incluindo a passagem e organização do cabeamento pela nova tubulação interna, fornecimento e instalação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros de cabo coaxial bipolar, fornecimento e instalação de fonte de alimentação com filtro, com capacidade para atender todas as 8 (oito) câmeras, instalação dos conectores e demais materiais necessários, configuração do DVR e acesso remoto, organização do rack e realização de testes para verificação do pleno funcionamento do sistema.	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 2.3.3. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 16 de setembro de 2026 a 06 de outubro de 2026 (20 dias corridos), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento.
- 3.2.1. Será juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 3.2.2. Será juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 3.2.3. Haverá manifestação expressa do(a) CONTRATADO(A) informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.4. Será comprovado que o(a) CONTRATADO(A) mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) CONTRATADO(A).
- 3.4. O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) CONTRATADO(A) tiver sido penalizado(a) nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao(à) CONTRATADO(A) e as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA.
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de Termo Aditivo.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Câmara Municipal de Piquete/SP, consignada à dotação orçamentária a seguir discriminada:
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13 - 01.031.7005.2039.3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 10.1. O(A) CONTRATADO(A) cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigado(a) a:
- 10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
 - 10.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- CONTRATADO(A); 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 10.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - 10.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - 10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 10.1.21. Submeter previamente por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - 10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.23. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - 10.1.24. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 10.1.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Aviso e legislação pertinente:
- 11.1.1. Solicitar a execução do objeto ao(à) CONTRATADO(A) através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente;
 - 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), em conformidade com o Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.
 - 11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 11.1.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
 - 11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.1.7. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 11.1.8. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
 - 11.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 11.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos.
 - 11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o Termo de Referência.
- 12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

13.1. Fica autorizada a subcontratação parcial dos serviços que são objeto desta licitação, limitada aos serviços de hospedagem de dados e datacenter.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.4. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao(a) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8. acima, bem como nos subitens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado para aquele que:
 - 14.2.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023;
 - 14.2.4.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.2.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.2.4.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - 14.2.5. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - 14.2.5.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.6. Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - 14.2.6.1. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.6.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.2.6.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.6.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.6.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.6.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 14.2.7. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(a) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o(a) CONTRATADO(A) ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):
- 15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 15.5. Na hipótese do item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO(A), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.
- 15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.9. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. O(A) CONTRATADO(A) deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - 17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - 17.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, *caput*, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação na imprensa e/ou *site* da Câmara Municipal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.
- 20.1.1. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já o(a) CONTRATADO(A) compelido(a) a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.
- 20.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro do município de Piquete, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Piquete/SP, 15 de setembro de 2026.

_____ CONTRATANTE JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR PRESIDENTE	_____ CONTRATADO(A) DOMINGOS SÁVIO TRÓGLIO FILHO-ME
TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____	TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____

Visto:

Octávio Louro Gomes
OAB/SP 548.185